PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

HABEAS CORPUS com requerimento de medida

<u>liminar</u>

Pacientes: **FULANO DE TAL**

Autoridade Coatora: JUÍZO DO NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Circunscrição de Origem: XXª Vara Criminal de XXXXX

Número na Origem: XXXXXX (CNJ): XXXXXXX

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de sua autonomia preconizada no §2º do art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil e no uso de sua competência legal prevista no art. 4º da Lei Complementar Federal 80/94, por seu Defensor Público subscrito, assistindo os interesses de FULANO DE TAL, devidamente qualificado no APFD, impetra, com esteio no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República c/c art. 7º, 6 do Pacto de São José da Costa Rica c/c art. 647 do Código de Processo Penal, a presente ORDEM DE HABEAS CORPUS, com requerimento de medida liminar, em face do JUÍZO DE DIREITO NÚCLEO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIAS - NAC, articulando o que segue.

I - DOS FATOS E DAS RAZÕES PARA O DEFERIMENTO DA ORDEM

O paciente foi preso no dia XX/XX/XXXX sob a acusação de que teria praticado, em tese, o delito tipificado no art. 157, §2º, II e VII, §2.A, II do Código Penal, art. 244.B, Lei 8069/90.

Realizada a audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, na forma do art. 282, §6º, 310, inc. II, e

art. 312 c/c art. 313, inc. I todos do CPP, tendo como fundamento a garantia da ordem pública.

Primeiramente, cumpre salientar que no caso em apreço HÁ GRAVE ILEGALIDADE que deve ser corrigida, a homologação do flagrante sem indícios mínimos de autoria do paciente, pois não há elementos que comprovem qualquer ligação do paciente com o tipo a ele imputado.

A prisão deve ser relaxada, pois é notória a sua ilegalidade, uma vez que as circunstâncias fáticas descritas no auto de prisão em flagrante não conduzem, com a segurança necessária, à existência de indícios suficientes de que o paciente tenha participado do delito, o que é imprescindível para a segregação cautelar do paciente.

Conforme consta no APF, a vítima, FULANO DE TAL, e a testemunha, FULANO DE TAL, reconheceram apenas o adolescente FULANO DE TAL, que, segundo as mesmas, seria quem, mediante o uso de faca, exigiu a entrega do aparelho eletrônico. Não ocorrendo o reconhecimento do paciente, conforme se verifica do depoimento de ambas as supostas vítimas

Além do exposto nota-se que o paciente além de não ter sido reconhecido, também não teve sua participação apresentada, apenas sendo exposto como alguém que estava próximo ao local do delito.

Igual relato se constata do depoimento de FULANO DE TAL, adolescente supostamente infrator, em que negou a participação dos imputáveis, afirmando ter agido sozinho.

Diante o exposto, por não haver elementos concretos de autoria do paciente no crime de roubo, a prisão deve ser relaxada, com fundamento no art. 5° , inciso LXV, da CRFB.

Conforme já esposado acima, destarte, tendo em vista a ilegalidade da prisão dos pacientes, pugna a defesa pelo **imediato** relaxamento da prisão do paciente.

Subsidiariamente, caso Vossas excelências não acolham as teses do relaxamento em razão da homologação do flagrante sem indícios mínimos de autoria ilegalidade, temos que, em que pese o respeito pelo douto magistrado, não há substrato para denegar a liberdade provisória dos autuados, pugna-se, portanto, a liberdade provisória dos mesmos.

II - DA CONCESSÃO DA LIMINAR

Ante a plausibilidade do pedido, demonstrado o *fumus boni iuris*, sendo visível e inegável o *periculum in mora* em manter-se a prisão do paciente, justifica-se a concessão de medida liminar, sob pena de se perpetuar o constrangimento ilegal representado pelo prolongamento injustificável de uma prisão ilegal.

III - DOS PEDIDOS

Pública do exposto, respeitosamente, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** espera que seja a ordem concedida *liminarmente,* fazendo cessar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, seja pelo relaxamento da prisão em razão da homologação do flagrante sem indícios mínimos de autoria, seja com a concessão de **liberdade provisória**, tornando-a definitiva após regular processamento, expedindo-se o competente **alvará de soltura**.

Pugna-se pela observância do art. 128, inciso I, da Lei Complementar 80/94, que dispõe que o Defensor Público será intimado pessoalmente em qualquer processo, contando-se-lhe em dobro todos os prazos.

Instruem a presente petição cópias de documentos extraídos dos autos principais.

XXXXXX-XX, XX de XXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO